



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7547 / 2019

Às Comissões, em 22/10/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERDINANDO  
TEIXEIRA (\* 1937 + 2011).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>29 / 10 / 19</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI Nº 7547 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA  
FERDINANDO TEIXEIRA (\*1937 +2011).**

**Autor: Ver. Arlindo Motta Paes**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Ferdinando Teixeira, a atual Rua 03 (sem saída), com início na Rua Mário de Freitas Cardoso, no bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

**Art. 2º** Revoga a Lei Municipal nº 5205/2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
Oliveira  
PRESIDENTE DA MESA

Bruno Dias  
1º SECRETÁRIO

  
Odair Quincote  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



**PROJETO DE LEI Nº 7547 / 2019**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA  
FERDINANDO TEIXEIRA (\*1937 +2011).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Ferdinando Teixeira, a atual Rua 03 (sem saída), com início na Rua Mário de Freitas Cardoso, no bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

**Art. 2º** Revoga a Lei Municipal nº 5205/2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

Arlindo Motta Paes  
VEREADOR





## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais




### JUSTIFICATIVA

Inicialmente, faz mister consignar, que a revogação da Lei Municipal nº 5205/2012 justifica-se por não existir o logradouro ao qual fora destinada a denominação, haja vista que o Projeto Municipal de implantação do respectivo loteamento não se concretizou.

Aos 27 de fevereiro de 1937, na cidade de Silvianópolis, nascia Ferdinando Teixeira, filho de José Teixeira e de Maria Aparecida Palma. Ainda menino, mudou-se com sua família para Pouso Alegre, passando a adotar esta cidade como sua de coração. Estudou no Colégio São José em regime de internato. Ao concluir o científico, concorreu ao vestibular de Farmácia na Faculdade Federal de Farmácia de Alfenas. Aos vinte anos já havia se formado Farmacêutico, retornando a Pouso Alegre, onde passou a exercer sua nobre profissão. Seu primeiro trabalho como farmacêutico foi na farmácia do seu tio, o tão conhecido "Gil Teixeira", localizada na Praça Senador José Bento. Ali, Ferdinando começava a dar os primeiros sinais do profissional sério e dedicado que serviria por cinquenta anos ao povo de Pouso Alegre. Em 1965, casou-se com Maria Eulália Vieira Teixeira, natural de Silvianópolis, filha de Antônio Bento Vieira e de Adair Marques Vieira. Fixou sua residência na Rua Dr. José Pinto de Carvalho, no bairro Saúde. Dessa união de quarenta e seis anos, nasceram seus filhos Fernando Antônio José, Leise Acácia e Leila Máris. Ferdinando, com sua determinação, construiu a nova Farmácia Teixeira, em um ambiente moderno, com vários funcionários capacitados a atender e melhor servir seus clientes pouso-alegrenses e de cidades vizinhas, que tinham confiança nele e o viam como o antigo "Médico de Família". Ferdinando amava a sua profissão e suas fórmulas de medicamentos eram conhecidas por todas as redondezas. Seu aperto de mão acompanhado de um grande sorriso fez dele não só um Farmacêutico, mas um amigo que se podia contar nos momentos difíceis. Nas altas horas da madrugada quando se procurava alívio para uma dor, ele não relutava em abrir a Farmácia, em ir até as residências para aplicar injeções e levar medicamentos, solidariedade e conforto. Ferdinando sempre tinha uma frase para abrilhantar os momentos, não dizer "não" era a sua marca registrada. Esse comportamento humano rendeu-lhe muitos prêmios e condecorações, mas principalmente o carinho e admiração de todos que dele precisaram. Ferdinando foi um homem forte, soube agradecer e também lutar contra todas as adversidades que a vida lhe impôs. Suas atitudes corretas diante dos empreendimentos tornaram-lhe um homem bem-sucedido e vencedor. Sempre foi um homem que com seu exemplo soube ensinar aos seus filhos o caminho do bem. Suas pegadas são marcas profundas que ele deixou para a posteridade. O tempo é infinito e nessa infinitude Ferdinando partiu como viveu: querido por todos. Em sua passagem quem esteve presente vivenciou o carinho e a comoção das pessoas que por ali passaram. Não houve uma pessoa sequer que não se aproximava dele relatando em poucas palavras algum fato, agradecia e dizia dever-lhe obrigação. Como Ferdinando Teixeira dizia: "Se voltasse atrás seguiria os mesmos ideais". Frase típica de quem não deixou nada a desejar nessa vida. Com essa biografia exemplar, seria de grande valor ver o nome desse homem íntegro, que tanto engrandeceu a sua cidade, em uma via pública. Seus familiares e amigos agradecem comovidos em seu nome por essa homenagem póstuma.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2019.

  
Arlindo Motta Paes  
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FERDINANDO TEIXEIRA

MATRÍCULA:

0557720155 2011 4 00064 176 0026267 34

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	Branca	casado, com 74 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Silvianópolis - MG		era eleitor	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
JOSÉ TEIXEIRA (falecido) e MARIA APARECIDA PALMA (falecida)

DATA E HORA DE FALECIMENTO

doze de julho de dois mil e onze às 05:00 horas	DIA MÊS ANO
	12/07/2011

LOCAL DE FALECIMENTO  
Rua Dr. José Pinto de Carvalho, 81, Bairro Saúde em Pouso Alegre - MG (DOMICÍLIO)

CAUSA DA MORTE

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)      DECLARANTE

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG      LEISE ACÁCIA TEIXEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
João Batista Braga Nunes, CRM nº 9773

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES  
Casado com Maria Eulália Vieira Teixeira, deixando 03 filhos de nomes e idades: Fernando com 45 anos; Leise com 42 anos e Leila com 37 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido. Certidão sem Averbação...: R\$ 24,19 / Taxa Fisc. Judiciária...: R\$ 4,88 / TOTAL...: R\$ 29,07 - selo: AYK89784

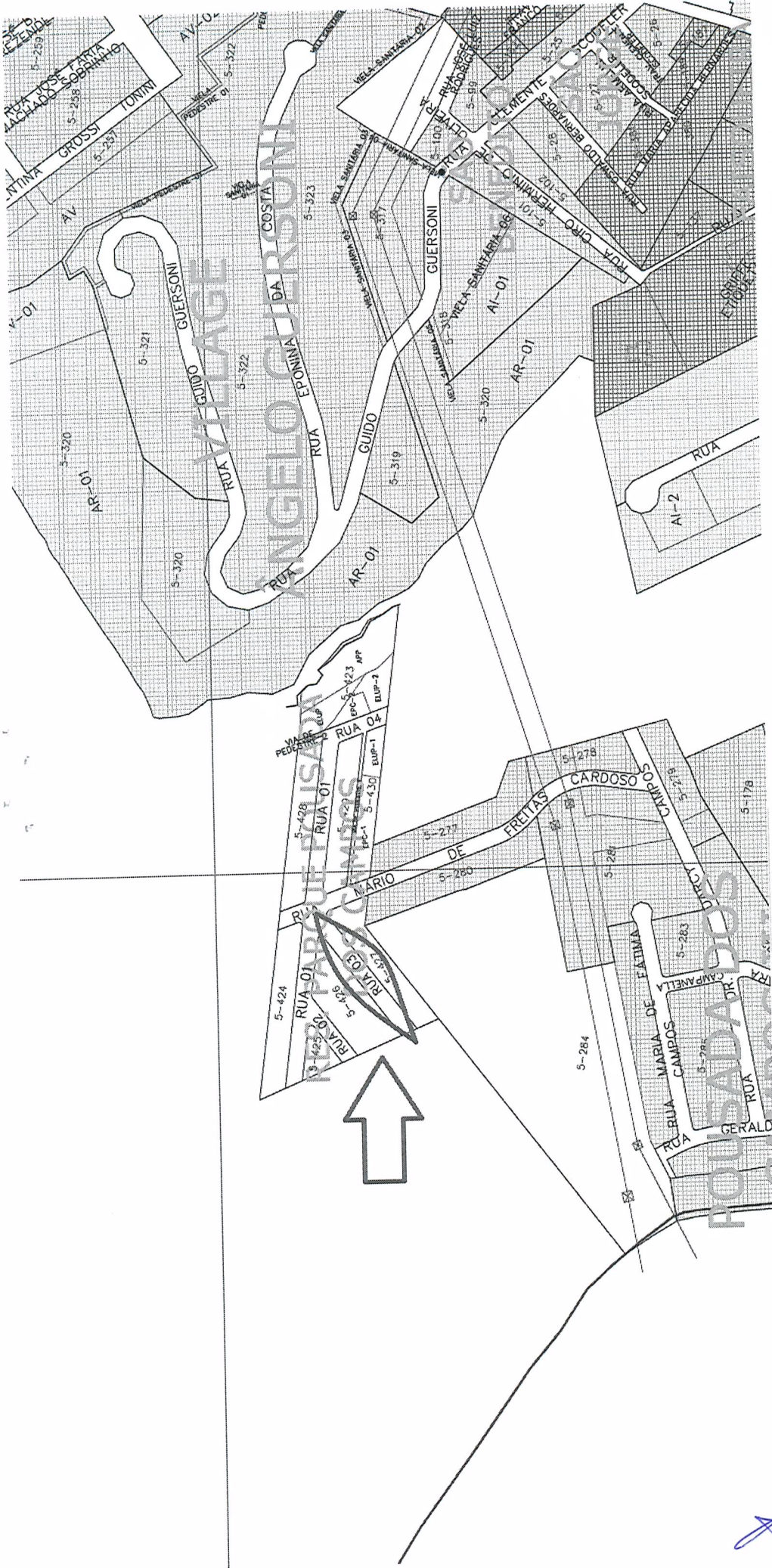
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO  
Rua Adolfo Olinto, 702 centro  
Pouso Alegre-MG  
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Pouso Alegre-MG, 17 de dezembro de 2014

Kelly Medeiros de Souza  
Oficiala Substituta







*[Handwritten Signature]*





Imprimir Fechar

**De:** Vereador Arlindo Motta Paes (ver.arlindomotta@cmpa.mg.gov.br)  
**Para:** marcela@cmpa.mg.gov.br  
**Assunto:** FW: Bairro Portal do Lago - Projeto cancelado  
**Anexos:** DECRETO 3004-2007.pdf

**Data:** Thu, 24 Oct 2019 10:27:36 -0300

Prezada Marcela,

Bom dia! Tudo bem? Desejo sempre que sim.

Segue por encaminhamento, o e-mail (abaixo), do Geoprocessamento, ao que refere-se a não concretização do Loteamento Portal do Vale.

At.te,

Renata Érica Pereira  
 Assessora de Gabinete Parlamentar

**Arlindo Motta**  
**Vereador**  
 (35) 3429-6545 (35) 9-8447-1774

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://www.facebook.com/cmpalegre)

  
 Câmara Municipal de  
 Pouso Alegre

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:

  
**TV CÂMARA**  
Pouso Alegre - MG  
 Canal 13,4  
 Canal 8 Master Cabo

  
**96.7**  
 LEGISLATIVA FM

----- Original Message -----

**From:** geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br [mailto:geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br]  
**To:** ver.arlindomotta@cmpa.mg.gov.br  
**Sent:** Thu, 24 Oct 2019 07:11:35 -0300  
**Subject:**

Bom dia,

Renata, informamos que o loteamento Portal do Lago foi aprovado pelo decreto no 3004/2007 (anexo), não constando em nossos arquivos nenhum decreto de convalidação.

Informamos ainda, que o referido loteamento não foi levado a registro (CRI) e que, até a presente data, não ocorreu nenhuma obra de infraestrutura para sua implantação.

att,

Hélio

----- Original Message -----

**From:** Vereador Arlindo Motta Paes [mailto:ver.arlindomotta@cmpa.mg.gov.br]  
**To:** geoprocessamento@pousoalegre.mg.gov.br  
**Sent:** Fri, 18 Oct 2019 08:50:28 -0300  
**Subject:** Bairro Portal do Lago - Projeto cancelado

Prezado Sr. Hélio,

Bom dia! Tudo bem? Desejo sempre que sim.

Conforme adiantei por telefone, preciso por favor, de uma certidão atestando que o projeto referente ao bairro Portal do Lago (próximo a Lagoa da Banana), não foi concretizado, assim como a rua "D" do referido bairro, não existe.

O motivo da presente solicitação deve-se ao pedido de revogação do Projeto de Lei nº 6.919/2012, que derivou a Lei Ordinária 5.205/2012, que versa sobre a denominação de logradouro da suposta rua "D" para "Ferdinando Teixeira", a fim de colocarmos a apreciação do legislativo, um novo pedido, desta vez direcionado a um logradouro existente.

Obs.: a certidão pode ser enviada por e-mail.

Desde já agradeço a atenção e disponibilidade.

Grata,

Renata Érica Pereira

Assessora de Gabinete Parlamentar

**Arlindo Motta**  
**Vereador**  
(35) 3429-6545 (35) 9-8447-1774

[www.cmpa.mg.gov.br](http://www.cmpa.mg.gov.br)  
[facebook.com/cmpalegre](https://facebook.com/cmpalegre)



Câmara Municipal de  
**Pouso Alegre**

Acompanhe o trabalho do Poder Legislativo:







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



## DECRETO Nº 3004/07

### APROVA A PRIMEIRA ETAPA DO LOTEAMENTO PORTAL DO LAGO, NO PERÍMETRO URBANO DE POUSO ALEGRE, DE PROPRIEDADE DE ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA RIOS E SUA IRMÃ ADRIANA DE SOUZA RIOS RAMOS

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no artigo 31 da Lei n.º 2.593-A/92, com a redação modificada pela Lei n.º 3.013/95, e na conformidade do artigo 69, VII, da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a **1.ª ETAPA do Loteamento Portal do Lago**, localizado entre o Bairro São Geraldo, no Sapucaí Mirim, loteamentos Foch I e Foch II e a Rua Ana Faustina de Souza, no perímetro urbano desta cidade, de propriedade de ALTIDOURO JOSÉ DE SOUZA RIOS, brasileiro, empresário, inscrito no CPF MF sob n.º 622.607.746-87, residente nesta cidade, na Rua Graciema de Paula Rios, 202, Bairro São Geraldo, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com Elenice Luiza da Silva Rios, residente nesta cidade, na Rua Graciema de Paula Rios, 202, Bairro São Geraldo, e ADRIANA DE SOUZA RIOS RAMOS, brasileira, bancária, inscrita no CPF MF sob n.º 563.091.716-15, residente na Rua João Pereira Silva, Borda da Mata/MG, casada com Gilberto Alves Ramos, tendo por objeto o loteamento do imóvel constituído do terreno com a área total de 414.725,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e quatorze mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme título de propriedade, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Parágrafo único.** A primeira etapa da área loteada é composta de 232 lotes (todos os lotes das quadras 01 a 14; lotes 08, 09 e 10 das quadras 15 a 19; e lote 07 da quadra 20), que correspondem à área de lotes de 61.881,53 m<sup>2</sup>. O loteamento, em sua totalidade, é compreendido pelas seguintes áreas:

Área de Proteção Ambiental.....	8.404,86m <sup>2</sup>
Área Verde .....	34.255,43m <sup>2</sup>
Área Institucional.....	20.000,00m <sup>2</sup>
Área do Sistema Viário .....	99.704,24m <sup>2</sup>
Área ocupada pela Av. Ayrton Sena.....	68.200,00m <sup>2</sup>

**Art. 2º.** Fica a empresa loteadora responsável pela realização da 1.ª etapa, no prazo máximo de quarenta e oito (48) meses, de todas as obras de infra-estrutura na área loteada, assim entendidas as relativas à abertura e pavimentação em asfalto das ruas, meio-fio e sarjeta, redes de água, esgoto e de energia elétrica e iluminação, drenagem e aterramento, obrigando-se ainda, na forma da legislação em vigor, pela arborização das vias públicas do loteamento e plantio de árvores nas áreas verdes, tudo de acordo com as especificações constantes do projeto de loteamento e com o projeto paisagístico fornecido pela Prefeitura.

**Parágrafo único.** Em garantia da realização das obras previstas no caput, ficam caucionados 116 (cento e dezesseis), a saber: lotes 01 a 06 da quadra 01; lotes 01 a 07 da quadra 07; lotes 01 a 27 da quadra 04; lotes 01 a 12 da quadra 05; lotes 01 a 06 da quadra 06; lotes 07 a 12 da quadra 07; lotes 01 a 12 da quadra 08; lotes 01 a 12 da quadra 09; lotes 01 a 13 da quadra 10; lotes 14 a 25 da quadra 11; e lotes 12 a 15 da quadra 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**



lotes 14 a 25 da quadra 11; e lotes 12 a 15 da quadra 12.

**Art. 3º.** Fica proibida a subdivisão de lotes e a edificação de mais de uma residência em cada lote.

**Art. 4º.** Com a presente aprovação, ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento referentes à 1.ª etapa.

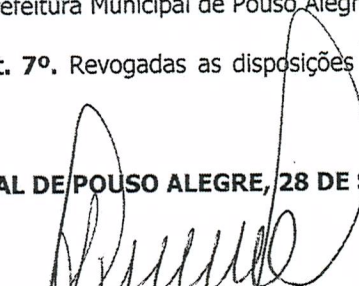
**Art. 5º.** No ato da edição do presente Decreto, a Secretaria Municipal de Finanças efetuará o cadastro de todos os lotes pertinentes no Setor de Arrecadação, para fins de lançamento e cobrança de IPTU, nos termos do § 2º, art. 1º, do Decreto nº 1.696, de 26.06.89.

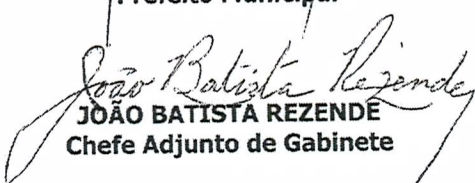
**Art. 6º.** A autorização para a realização das obras da 2.ª e 3.ª etapas ficam condicionadas a uma nova avaliação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Parágrafo único:** Somente será autorizado o início da 2.ª etapa após o término de todos os serviços referentes à 1.ª etapa, havendo necessidade da formalização do processo de aceite desta etapa pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE SETEMBRO DE 2007

  
GERALDO CUNHA FILHO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO BATISTA REZENDE  
Chefe Adjunto de Gabinete





Pouso Alegre, 25 de outubro de 2019.

## PARECER JURÍDICO

### Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 7.547/2019**, de autoria do vereador **Arlindo Motta Paes** que **“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERDINANDO TEIXEIRA (\*1937 +2011).”**

O Projeto de lei em análise, segundo seu artigo primeiro (1º), visa denominar Passa a denominar-se Rua Ferdinando Teixeira, a atual Rua 03 (sem saída), com início na Rua Mário de Freitas Cardoso, no bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

O artigo segundo (2º) revoga a Lei Municipal nº 5205/2012.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:*

*I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;*

*(...)*

*Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:*

*(...)*

*II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”*  
*(grifo nosso).*

*“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado*

*relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.*



A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

**É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado**, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

*“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”.* (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 171 DE 2019

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7547/2019 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERDINANDO TEIXEIRA (\*1937 +2011)

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "Projeto de Lei nº 7547/2019 que dispõe sobre denominação de logradouro público: Rua Ferdinando Teixeira (\*1937 +2011), passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes de estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: "Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;".

Este projeto de lei passa a denominar Rua Ferdinando Teixeira a atual Rua 03 (sem saída), com início na rua Mário de Freitas Cardoso, no bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

Ferdinando Teixeira nasceu em Silvianópolis/MG. Ainda menino, mudou-se com sua família para Pouso Alegre. Estudou no Colégio São José em regime de internato. Ao concluir o científico, concorreu ao vestibular de Farmácia na Faculdade Federal de Farmácia de Alfenas. Retornou para Pouso Alegre, onde passou a exercer sua nobre profissão. Seu primeiro trabalho como farmacêutico foi na farmácia do seu tio, o tão conhecido "Gil Teixeira". Construiu a nova Farmácia Teixeira, em um

17:57:29/10/2019 106856 CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -



**Gabinete Parlamentar**

ambiente moderno, que tinham confiança nele e o viam como o antigo “Médico de Família”. Ferdinando amava a sua profissão e suas fórmulas de medicamentos eram conhecidas por todas as redondezas.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

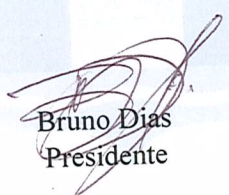
### CONCLUSÃO


Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7547/2019 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

  
Leandro Morais  
Relator

  
Bruno Dias  
Presidente

  
Arlindo Motta  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 29 de outubro de 2019.

### **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)**

#### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI 7.547/2019 QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA FERDINANDO TEIXEIRA (\*1937 +2011).”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

#### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.547/2019, tem como objetivo denominar Rua Ferdinando Teixeira, a atual Rua 3 que tem início na Rua Mário de Freitas Cardoso no bairro Residencial Parque Pousada dos Campos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

*[Assinatura]*  
29/10/19  
18:20h





# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da

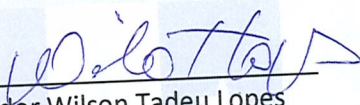
Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

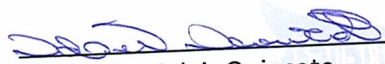
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.547/2019.**

  
Vereador Wilson Tadeu Lopes  
Relator

  
Vereador Odair Quincote  
Presidente

  
Vereador Arlindo da Motta Paes  
Secretário